Lei n: 250

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 1 1

FUNCIONÁRIO

DATA 12/03/51

PROJETO DE LEI Nº 14/51

ASSUNTO: Eleva para três (3) o número de postos de salvamento e vigilância na Praia de Pirambú.

VEREADOR Antonio José Azin

LEI Nº 250 DE ___/___/___

DIOM Nº 5121 DE 09/05/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002501951
Projeto: 00141951
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: SALVA VIDAS

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. Nº.....

Fortaleza.

LEI Nº 250 de 20 de abril de 1951

Eleva para três (3) o número de postos de salvamento e vigilância na Praia de Pirambú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado mais um Pôsto de Salvamento e Vigilância, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O Pôsto de que trata o artigo anterior será instalado entre as Praias Formosa e Pirambú e se regerá de acôrdo com as normas da Lei nº 45, de 16 de setembro de 1948.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1951.

José Dias de Araújo

Prefeito Municipal

Of. Nº.

Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 11/51

Eleva para três (3) o numero de postos de salvamento e vigilancia na Praia de Pirambu.

Art. 1º - Fica criado mais um posto de salvamento e vigilancia, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O posto que trata o artigo anterior será instalado entre as Praias Formosa e Pirambú, e se regerá de acôrdo com as normas da Lei 45 de 16 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1951.

A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE

Ass) Vereador
Antonio Jose Azin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E Urbanismo e Fomento

URBANISMO E FOMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº. 7[illegible] ao projeto de lei nº 14/51

As comissões em referência, examinando o projeto de lei, 14/51, apresentado pelo vereador Antônio José Azin, é de parecer que a criação de mais um Posto de Salvamento e Vigilância virá preencher uma das mais sérias lacunas da cidade, qual seja a falta de segurança e proteção aos frequentadores das praias Formosa e Pirambú.

Somos pela aceitação do referido projeto de lei, e esperamos que o sr. Prefeito Municipal determine o levantamento do orçamento das despesas de construção, enviando, oportunamente, à esta Câmara, o pedido de crédito necessário.

É este o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Março de 1951.

Francisco [illegible] Presidente

Sebastião Franco Lopes relator

Raimundo Rodrigues Gomes

Cunha Gurgel Leite

Raimundo Gomes

Mª Eulalia Odorico de Moraes Roba

Gentil [illegible]

[illegible]

[illegible]

Transmissão à Distribuição
Em, 29-III-951.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado. 18.4.51

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/51.

Eleva para três (3) o numero de postos de salvamento e vigilância na Praia de Pirambú.

A CÂMARA MUNICIPALD DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado mais um Pôsto de Salvamento e Vigilância, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O Pôsto de que trata o artigo anterior, será instalado entre as Praias Formosa e Pirambú, e se regerá de acôrdo com as normas da Lei nº 45, de 16 de Setembro de 1948.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara/ Municipal de Fortaleza, em 13 de Abril de 1951.

José Martins Presidente

Alencar Araripe Relator